

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 066/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

055/2017

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



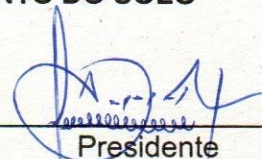
DELIBERAÇÃO FINAL

*Aprovado*

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 18 / 05 / 17

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 18 / 05 / 17

APROVADO 18 / 05 / 17

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

**Outras ocorrências:**

sem outras ocorrências

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 59/2017  
PROJETO DE LEI Nº 55/2017

“Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.462, de 16 de junho de 2.016, ficam reajustados em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
18 de maio de 2017

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo  
Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 055/2017**

*Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos.*

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.462, de 16 de junho de 2.016, ficam reajustados em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos. Considerando que os vencimentos dos servidores públicos municipais estão sendo reajustados em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, por via de consequência, há que se reajustar, também, na mesma proporção, e na mesma data, os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos Secretários Municipais. Daí, a razão do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
1º de maio de 2.017

  
**MARCELO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE

  
**ANICETO FACIONE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JHONATAN MAGALHÃES**  
2º SECRETÁRIO

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-subsídios-revisão-2016

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
18 / 05 / 17

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

17 MAIO 2017

PROT. Nº 243

**PROTOCOLO**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo  
Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 55 /2017**

*Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos.*

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.462, de 16 de junho de 2.016, ficam reajustados em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos. Considerando que os vencimentos dos servidores públicos municipais estão sendo reajustados em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, por via de consequência, há que se reajustar, também, na mesma proporção, e na mesma data, os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos Secretários Municipais. Daí, a razão do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
1º de maio de 2.017

  
**MARCELO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE

  
**ANICETO FACIONE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JHONATAN MAGALHÃES**  
2º SECRETÁRIO

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-subsídios-revisão-2016

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

17 MAIO 2017

 PROT. Nº 243

**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 66/2017

PROJETO DE LEI Nº55/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos."

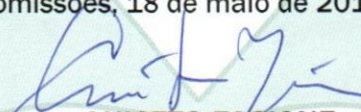
Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2017.

  
a) vereador ANICETO FACIONE  
Presidente da Comissão

  
a) vereador JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS  
Relator

  
a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA  
Membro

a: finanças

Processo nº. 66/2017

## PROJETO DE LEI Nº55/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 18 de maio de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça